

ÁREA FEDERAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA PRORROGA OS PRAZOS DAS PRESTAÇÕES DOS PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS COM VENCIMENTO EM MAIO, JUNHO E JULHO DE 2020

Em decorrência da pandemia da Covid-19, o Ministério da Economia prorrogou as prestações dos parcelamentos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com vencimento em maio, junho e julho de 2020.

A novidade está na Portaria do Ministério da Economia nº 201/2020, que prevê que as prestações dos parcelamentos ordinários e especiais serão prorrogadas da seguinte forma, sempre no último dia útil do respectivo mês:

- a) as com vencimento em maio de 2020 terão seu vencimento prorrogados para agosto de 2020;
- b) as com vencimento em junho de 2020 terão seu vencimento prorrogados para outubro de 2020; e
- c) as com vencimento em julho de 2020 terão seu vencimento prorrogados para dezembro de 2020.

Essa prorrogação, neste momento, não se aplica aos parcelamentos no âmbito do Simples Nacional pois esta decisão é de competência do Comitê Gestor do Simples Nacional. Está prevista reunião deste Comitê para o próximo dia 15 de maio, para deliberar a prorrogação desses parcelamentos.

A Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional adotarão os procedimentos de suspensão do pagamento das parcelas para aqueles contribuintes que efetuam o pagamento por meio de débito automático em conta-corrente bancária.

Também serão suspensas no período de maio a julho de 2020 as retenções no Fundo de Participação dos Estados e Municípios referentes às prestações de parcelamentos desses entes federados.

RECEITA FEDERAL LANÇA DOCUMENTO DIGITAL DE CPF

Neste momento de isolamento social que o país vem vivendo por conta da Covid-19, a Secretaria da Receita Federal disponibiliza o aplicativo CPF Digital, desenvolvido pelo Serpro, com a versão digital do cartão de CPF. O app também traz *ChatBot* para auxiliar o cidadão no preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2020 (IRPF). O CPF Digital já está disponível para *download* na *Google Play* e *App Store*.

Além de acompanhar as novas gerações de brasileiros desde o nascimento, há mais de um ano o CPF é a chave de acesso aos serviços públicos. Conforme Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019, o governo instituiu o número de CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios.

O CPF Digital exibe o cartão do CPF e também envia notificação *push* contendo notícias aos usuários. O aplicativo, que possui funcionalidade de atendimento virtual, nasce como mais um passo importante na digitalização dos serviços públicos aos brasileiros.

Neste primeiro momento, a funcionalidade de atendimento virtual interativo, que utiliza tecnologia de inteligência artificial, trará informações sobre a declaração do IRPF 2020, esclarecendo dúvidas dos contribuintes a respeito de como preencher



a declaração, como consultar a restituição, prazo para apresentação, multa por atraso na entrega ou não apresentação, situações individuais, declaração em conjunto, carnê leão e isenção para portadores de moléstias graves.

Segundo o secretário Especial da Receita Federal do Brasil, José Barroso Tostes Neto, "neste primeiro momento, a prioridade é a utilização do chatbot para restringir o atendimento presencial em função da pandemia do coronavírus. Mas a proposta é evoluir o aplicativo e disponibilizar outros canais de atendimento virtuais que facilitem a vida do cidadão. No futuro, o CPF Digital poderá se tornar a porta de acesso para os principais serviços aos brasileiros", destaca.

O presidente do Serpro Caio Mario Paes de Andrade, ressalta que o aplicativo CPF Digital abre uma importante porta de serviços para o cidadão. Ele destaca que o Serpro é um forte parceiro da Receita Federal para o cumprimento das missões institucionais do órgão. "Esta iniciativa é mais uma prova que o cidadão brasileiro pode contar com ambas as instituições para promover o fortalecimento do serviço público e a expansão dos serviços digitais. Temos o sentimento de dever cumprido ao entregar mais este serviço ao contribuinte", enfatiza.

SIMPLES NACIONAL - COMITÊ GESTOR APROVA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DOS PARCELAMENTOS COM VENCIMENTO EM MAIO, JUNHO E JULHO

Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução CGSN nº 155/2020, estabelecendo que:

1 - As datas de vencimento das parcelas mensais relativas aos parcelamentos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional, incluindo o Microempreendedor Individual – MEI, ficam prorrogadas até o último dia útil do mês:

I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;

II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e

III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

2 - As microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no CNPJ durante o ano de 2020 poderão formalizar a opção pelo Simples Nacional, na condição de empresas em início de atividade em até 180 dias após a inscrição no CNPJ. Antes da edição da resolução esse prazo era de até 60 dias.



ÁREA ESTADUAL

SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n° 64.967/2020, prorroga, de 10.05.2020 para 31.05.2020, o período de quarentena, estabelecido pelo artigo 1° do Decreto n° 64.881/2020, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

ÁREA MUNICIPAL

SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O Prefeito do Município de São Paulo, por meio do Decreto n° 59.405/2020, prorroga, de 10.05.2020 para 31.05.2020, a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de São Paulo, aplicada em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

SUSPENSA A MIGRAÇÃO PARA A REDE BANCÁRIA DOS BENEFÍCIOS PAGOS POR ENTIDADES QUE REALIZAM COMPLEMENTAÇÃO

Através da Portaria Conjunta DIRBEN/DIRAT/INSS nº 11/2020, foi suspensa a migração para a rede bancária, dos benefícios pagos por intermédio de entidades que realizam complementação, até o retorno de todas as atividades presenciais desenvolvidas nas Agências da Previdência Social.

Os benefícios requeridos por entidades conveniadas deverão ter os pagamentos disponibilizados na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a respectiva entidade que realiza complementação.

Caberá às Gerências Executivas do INSS a emissão de comunicados informando as entidades com ACT locais vigentes quanto a suspensão do processo migratório.

SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E ACADEMIAS PASSAM A SER CONSIDERADAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Através do Decreto nº 10.344/2020, o Presidente da República alterou a redação do art. 3º do Decreto nº 10.282/2020, para incluir mais algumas atividades no rol daquelas consideradas essenciais, ou seja, que podem funcionar durante a pandemia do coronavírus, a saber:

- a) salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e
- b) academias de esporte de todas as modalidades, também obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

eSOCIAL DOMÉSTICO AGORA PERMITE ALTERAR O EMPREGADOR RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

Situação que acontece nos contratos de trabalho doméstico, o falecimento do empregador responsável pelo eSocial agora terá um tratamento especial na ferramenta. Em grande parte dos casos, a morte do empregador não significa o fim do contrato de trabalho. O empregado continua prestando serviços para o restante da família e, para o sistema, será necessário dar um tratamento adequado para que essa situação seja regularizada.

Por lei, no caso dos empregados domésticos, o vínculo que se forma não é estritamente com a pessoa que figura como "empregador" no eSocial, mas com toda a unidade familiar. Esse empregador é, na verdade, apenas o representante da família no contrato e fica responsável por fechar as folhas de pagamento, informar férias, afastamentos e tudo o que se refere ao vínculo. Mas, na sua falta, outro representante pode assumir seu lugar e se tornar o responsável por prestar as informações.

A mudança do representante da unidade familiar não é exclusiva para os casos de falecimento. Caso seja de interesse da família, a alteração pode ser feita, por exemplo, numa de separação de casal.

Desde 11/05/2020, a nova ferramenta permitirá que a alteração seja feita de forma simples. O novo e o antigo titular (se for o caso, por meio de seu representante legal) informarão a mudança. O eSocial trará simplificações para o novo titular, já preenchendo automaticamente as informações do contrato, quando o antigo informar previamente a alteração.

Os empregadores que já fizeram a mudança antes da nova ferramenta, seguindo as orientações do Manual do Empregador Doméstico, deverão também utilizar a ferramenta para ajustar a situação. O eSocial solicitará as informações da transferência e fará as adequações necessárias para que a mudança seja corretamente lançada no sistema.

AUXÍLIO EMERGENCIAL DE R\$ 600,00 TEM VÁRIAS ALTERAÇÕES

Foram promovidas através da Lei nº 13.998/2020 várias alterações relativas ao auxílio emergencial de R\$ 600,00, dentre as quais destacamos:

I - entre os requisitos necessários para ter direito ao benefício, foram incluídas as mães adolescentes menores de 18 anos de idade;

II - nas situações em que for mais vantajoso, o auxílio emergencial substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do Programa Bolsa Família, AINDA QUE HAJA UM ÚNICO BENEFICIÁRIO NO GRUPO FAMILIAR (alteração em destaque);

III - foi incluída a previsão de que o beneficiário do auxílio emergencial que receba, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física:

a) fica obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2021; e

b) deverá acrescentar ao imposto devido o valor do referido auxílio recebido por ele ou por seus dependentes;

IV - foi incluída a previsão de que é vedado às instituições financeiras efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio emergencial, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

PUBLICADO O CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS E SAQUES DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Através da Portaria MC nº 386/2020, o Ministro de Estado da Cidadania publicou o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020 que, dentre outros, estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Os beneficiários do auxílio emergencial que tenham recebido a 1ª parcela até o dia 30.04.2020 receberão o crédito da 2ª parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I, observado que estes recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual.

Para fins de organização do fluxo de pessoas em agências bancárias e evitar aglomeração, estes recursos estarão disponíveis para saques e transferências bancárias, conforme calendário constante do Anexo II, sendo que eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver recebido a primeira parcela.

ANEXO I

CRÉDITO DA PARCELA 2 - USO DIGITAL

20/MAI (QUA)	21/MAI (QUI)	22/MAI (SEX)
NASC JAN/FEV	NASC MAR/ABR	NASC MAI/JUN
5,0 MM	5,3 MM	5,3 MM
Poupança Social	Poupança Social	Poupança Social

23/MAI (SÁB)	25/MAI (SEG)	26/MAI (TER)
NASC. JUL/AGO	NASC. SET/OUT	NASC. NOV/DEZ
5,2 MM	5,2 MM	5,0 MM
Poupança Social	Poupança Social	Poupança Social

ANEXO II

CALENDÁRIO DA PARCELA 2 - SAQUE EM ESPÉCIE

18/MAI (SEG)	19/MAI (TER)	20/MAI (QUA)	21/MAI (QUI)	22/MAI (SEX)	25/MAI (SEG)
NIS 1	NIS 2	NIS 3	NIS 4	NIS 5	NIS 6
1,9 MM	1,9 MM	1,9 MM	1,9 MM	1,9 MM	1,9 MM
Bolsa Família	Bolsa Família	Bolsa Família	Bolsa Família	Bolsa Família	Bolsa Família

26/MAI (TER)	27/MAI (QUA)	28/MAI (QUI)	29/MAI (SEX)	30/MAI (SÁB)	01/JUN (SEG)
NIS 7	NIS 8	NIS 9	NIS 0	NASC. JAN	NASC. FEV
1,9 MM	1,9 MM	1,9 MM	1,9 MM	2,6 MM	2,4 MM
Bolsa Família	Bolsa Família	Bolsa Família	Bolsa Família	Poupança Social e Demais Públicos	Poupança Social e Demais Públicos

02/JUN (TER)	03/JUN (QUA)	04/JUN (QUI)	05/JUN (SEX)	06/JUN (SÁB)	08/JUN (SEG)
NASC. MAR	NASC. ABR	NASC. MAI	NASC. JUN	NASC. JUL	NASC. AGO
2,7 MM	2,6 MM	2,7 MM	2,6 MM	2,6 MM	2,6 MM
Poupança Social e Demais Públicos	Poupança Social e Demais Públicos	Poupança Social e Demais Públicos	Poupança Social e Demais Públicos	Poupança Social e Demais Públicos	Poupança Social e Demais Públicos

09/JUN (TER)	10/JUN (QUA)	12/JUN (SEX)	13/JUN (SÁB)
NASC. SET	NASC. OUT	NASC. NOV	NASC. DEZ
2,6 MM	2,6 MM	2,5 MM	2,5 MM
Poupança Social e Demais Públicos	Poupança Social e Demais Públicos	Poupança Social e Demais Públicos	Poupança Social e Demais Públicos

CONFIDENCE CONTABIL.

19.05.2020